

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE JUNHO/2019

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000601/2018-45 e 23001.001008/2018-16 **Parecer:** CNE/CP 8/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Maísa Alves Rezende – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que indeferiu a solicitação de convalidação de estudos, realizados por Maísa Alves Rezende, no curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Tributário, ministrado pelo IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 642, de 4/2018 desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Maísa Alves Rezende, no curso de pós graduação *lato sensu* em Direito Tributário, ministrado pelo IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23000.016502/2018-95 **Parecer:** CNE/CEB 5/2019 **Relatora:** Suely Melo de Castro Menezes **Interessados:** Instituto Federal do Rio Grande do Sul e Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau **Assunto:** Consulta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau ao Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específicas, visando desenvolver uma política de aplicação do procedimento de certificação diferenciada e assegurar o direito à terminalidade específica aos educandos **Voto da relatora:** Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000090/2019-42 **Parecer:** CNE/CEB 6/2019 **Relator:** José Francisco Soares **Interessada:** Leticia D’Elia – São Paulo/SP **Assunto:** Consulta sobre os direitos associados ao certificado obtido em programas especiais da Formação Pedagógica de Docentes, regulamentados pela Resolução CNE/CP nº 2/1997 **Voto do relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201414617 **Parecer:** CNE/CES 401/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cristã de Curitiba (FCC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cristã de Curitiba (FCC), com sede na

¹ Publicada no DOU de 25/7/2019, Seção 1, pp. 109 a 114.

Rua Presidente Faria, nº 275, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604282 **Parecer:** CNE/CES 402/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** UNIFG Faculdades Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da FG Faculdade Global, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FG Faculdade Global, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609755 **Parecer:** CNE/CES 404/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** União Educacional, Cultural e Tecnológica Impacta - Uni.Impacta – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Impacta de Tecnologia (FIT), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Impacta de Tecnologia (FIT), com sede na Rua do Bosque, nº 60, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702190 **Parecer:** CNE/CES 405/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Ser Educacional S.A – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Montes Claros, a ser instalada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Montes Claros, a ser instalada na Rua Doutor Mário Veloso, nº 98, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713854 **Parecer:** CNE/CES 406/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** SVT Consultores Ltda. – ME – Paço do Lumiar/MA **Assunto:**

Credenciamento da SVT Faculdade de Ensino Superior, a ser instalada no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da SVT Faculdade de Ensino Superior, a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715430 **Parecer:** CNE/CES 408/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda. – Indaiatuba/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Max Planck (UniMax), com sede no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Max Planck (UniMax), com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716975 **Parecer:** CNE/CES 410/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Camaçari, a ser instalada no município de Camaçari, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Camaçari, a ser instalada na Rua Eixo Urbano Central, nº 7, Condomínio Mont Blanc Empresarial, 2º andar, Centro, no município de Camaçari, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715715 **Parecer:** CNE/CES 412/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior – Campo Grande/MS **Assunto:** Credenciamento do INSTED – Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do INSTED – Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, com sede na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 63, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a

ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607588 **Parecer:** CNE/CES 413/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** União Educacional do Planalto Central S.A. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC), com sede na Siga Área Especial nº 2, s/n, Região Administrativa II, bairro Setor Leste Gama, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508434 **Parecer:** CNE/CES 414/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** FAPEC – Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – Maceió/AL **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Alagoas (FAT/AL), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Alagoas (FAT/AL), com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, bairro Serraria, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702693 **Parecer:** CNE/CES 415/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Educação do Pantanal Ltda. – EPP – Cáceres/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense (FAPAN), com sede no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Pantanal Matogrossense (FAPAN), com sede na Avenida São Luiz, nº 2.522, bairro Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Ambiental, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716514 **Parecer:** CNE/CES 416/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana – Sorocaba/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Facens (UniFACENS), com

sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Facens (UniFACENS), com sede na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, nº 1.425, bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715150 **Parecer:** CNE/CES 417/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro Educacional Alvorada Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Alvorada, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alvorada, a ser instalada na Rua Platina, nº 556, bairro Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701836 **Parecer:** CNE/CES 418/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto de Educação Tecnológica Ltda. – ME – Valença/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), a ser instalada no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), a ser instalada na Rua Aparício Gomes, nº 100, Centro, no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608383 **Parecer:** CNE/CES 419/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda. – Araguari/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC), com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609564 **Parecer:** CNE/CES 420/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Joinville, a ser instalada no município de

Joinville, no estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Joinville, a ser instalada na Rua Dona Francisca, nº 934, bairro Saguacu, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610208 **Parecer:** CNE/CES 421/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** FATEC-BA Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Baiana de Tecnologia e Ciências (FATEC-BA), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Baiana de Tecnologia e Ciências (FATEC-BA), a ser instalada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 1.623, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601875 **Parecer:** CNE/CES 422/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda. – EPP – Ponta Grossa/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Santa Amélia (SECAL), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, no Centro Universitário Santa Amélia (SECAL), com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 827, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714428 **Parecer:** CNE/CES 424/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação Aparecidense de Educação – Aparecida de Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova (FAN), a ser instalada no município de Casa Nova, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova (FAN), a ser instalada na BR 235, Km 70 – Zona Urbana, s/n, bairro Zona Urbana, no município de Casa Nova, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714432 **Parecer:** CNE/CES 425/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças – Barra do Garças/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - Faculdades Cathedral, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - Faculdades Cathedral, com sede na Avenida Antonio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmética, tecnológico, Gestão do Agronegócio, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714759 **Parecer:** CNE/CES 426/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Universidade Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – Rio do Sul/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede na Rua Dr. Guilherme Gemballa, nº 13, bairro Jardim América, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600856 **Parecer:** CNE/CES 427/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Educadora Asc Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ari de Sá, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ari de Sá, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 826, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806147 **Parecer:** CNE/CES 428/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Estudos do Comportamento Ltda. – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Psicolog, a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Psicolog, a ser instalada na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no

município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803492 **Parecer:** CNE/CES 429/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Valeria de Alvarenga Pantoja – ME – Belém/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Intercultural da Amazônia, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Intercultural da Amazônia, a ser instalada no Loteamento Morada Nova II, nº 61, bairro Coqueiro, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603397 **Parecer:** CNE/CES 430/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Marechal Rondon (FMR), com sede no município de São Manuel, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Marechal Rondon (FMR), com sede na Vicinal Dr. Nilo Lisboa Chayasco, nº 5.000, bairro Chácara Saltinho, no município de São Manuel, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, Engenharia de Produção, bacharelado, Logística, tecnológico, Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607974 **Parecer:** CNE/CES 431/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná – São José dos Pinhais/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais (FAIND/SJP), com sede no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais (FAIND/SJP), com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 5.881, bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Gestão da Produção Industrial, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 2011714612 **Parecer:** CNE/CES 432/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Doctum da Zona Norte de Juiz de Fora (Doctum), a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum da Zona Norte de Juiz de Fora (Doctum), a ser instalada na Rua Onofre Oliveira Salles, nº 16, bairro Santa Maria, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715622 **Parecer:** CNE/CES 433/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Clauder Ciarlini Filho & Cia – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UNIFATECI, por transformação da Faculdade Pitágoras de Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFATECI, por transformação da Faculdade Pitágoras de Fortaleza, com sede na Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716400 **Parecer:** CNE/CES 434/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina – Joinville/SC **Assunto:** Credenciamento do Instituto SOCIESC de Itajaí, a ser instalado no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto SOCIESC de Itajaí, a ser instalado na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716670 **Parecer:** CNE/CES 435/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caruaru, a ser instalada no município de Caruaru, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caruaru, a ser instalada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 214, bairro Petrópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600777 **Parecer:** CNE/CES 436/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. – CESEM – EPP – Uruaçu/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos de Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017,

voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede na Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no município de Uruaçu, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416116 **Parecer:** CNE/CES 437/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Faculdade de Direito, Ciências e Tecnologia Santa Maria Ltda. – ME – Maceió/AL **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito, Ciências e Tecnologia Santa Maria Mada (FADICT), a ser instalada no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito, Ciências e Tecnologia Santa Maria Mada (FADICT), a ser instalada na Rua Salvador Calmon, nº 111-A, bairro Poço, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608273 **Parecer:** CNE/CES 439/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sumaré (ISES), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sumaré (ISES), com sede na Avenida Doutor Arnaldo, nº 1.753, bairro Sumaré, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701967 **Parecer:** CNE/CES 440/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina, a ser instalada no município de Jacobina, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina, a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Centro, no município de Jacobina, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702022 **Parecer:** CNE/CES 441/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Cruz das Almas, a ser instalada no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Cruz das

Almas, a ser instalada na Avenida Mata Pereira, nº 410, Centro, no município de Cruz das Almas, no estado de Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714867 **Parecer:** CNE/CES 443/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto de Pós Graduação Médica Carlos Chagas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas (IPGMCC), a ser instalado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas (IPGMCC), a ser instalado na Avenida Beira-Mar, nº 406, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716265 **Parecer:** CNE/CES 444/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Educação Superior e Tecnológico Oeste Potiguar Ltda. – ME – São Miguel/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Oeste Potiguar (FAOP), a ser instalada no município de São Miguel, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Oeste Potiguar (FAOP), a ser instalada no Rua Rui Moreno, nº 35, Centro, no município de São Miguel, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Psicologia, bacharelado e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716270 **Parecer:** CNE/CES 445/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Brasileira de Educação Familiar e Social – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Social da Bahia - Unisba, por transformação da Faculdade Social da Bahia, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Social da Bahia - Unisba, por transformação da Faculdade Social da Bahia, com sede na Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719594 **Parecer:** CNE/CES 446/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Assupero Ensino Superior – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Sudeste Mineiro, por transformação da Faculdade do Sudeste Mineiro (FACSUM), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Sudeste Mineiro, por transformação da Faculdade do Sudeste Mineiro (FACSUM), com sede na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 3.180, bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201364766 **Parecer:** CNE/CES 447/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade do Sagrado Coração (USC), com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário, com sede município de Bauru, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 28, § 2º, inciso 2º, do Decreto nº 9.235/2017 e do artigo 10, inciso 3º, da Resolução CNE/CES 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Sagrado Coração (USC) com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário Sagrado Coração (UNISAGRADO), com sede na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609074 **Parecer:** CNE/CES 448/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), com sede na Rodovia MG 338, Km12, s/n, bairro Colônia Rodrigo Silva, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709031 **Parecer:** CNE/CES 449/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Editora Verbo Jurídico Ltda. – EPP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU), com sede na Avenida Ipiranga, nº 2.899, bairro Jardim Carvalho, de 2.581 a 6.699, lado ímpar, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715258 **Parecer:** CNE/CES 450/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede na Avenida Interlagos, nº 1.329, bairro Jardim Marajoara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506465 **Parecer:** CNE/CES 452/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Innovate Educacional Ltda. – Anápolis/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Innovate de Anápolis, a ser instalada no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Innovate de Anápolis, a ser instalada na Rua 02, Qd. 2, Lts 08 a 15, bairro Cidade Jardim, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506112 **Parecer:** CNE/CES 453/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto CNA – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia CNA (FATECNA), com sede na SGAN, Quadra 601, módulo K, s/n, bairro SQN, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presenciais: polo Campina Grande, com sede na Rua Tavares Cavalcante, nº 91, Centro, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba; polo Cuiabá, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Anze, s/n, Q1-Setor A-Centro Político, Adm-Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso; polo Fortaleza, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 (representando os lotes 20, 21 e 22), Jardim América, no município do Fortaleza, no estado do Ceará; polo Gandu, com sede na Rua Parque São Serafim, s/n (referente ao nº 18 escritura), Centro, no município de Gandu, no estado da Bahia; polo João Pessoa, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arco Verde, nº 320, Jaguaribe, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba; polo Palmas, com sede na Avenida Teotonio Segurado, quadra 402, conjunto 1, lotes 1 e 2, no município de Palmas, no estado do Tocantins; polo Rio Bananal, com sede na Avenida 14 de Setembro, nº 478, São Sebastião, no município de Rio Bananal, no estado do Espírito Santo; polo Santa Isabel do Pará, com sede na Rua José de Souza Ferreira, nº 9, Nova Brasília, rodovia BR 316, no município de Santa Isabel do Pará, no estado do Pará, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronegócio, tecnológico; Gestão Ambiental, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413220 **Parecer:** CNE/CES 454/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. – ME – Palmas/TO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Itop, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Itop, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta

dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606726 **Parecer:** CNE/CES 456/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade ESAMC São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido para funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESMC de São Paulo, com sede na Rua Caiubi, nº 127, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808734 **Parecer:** CNE/CES 460/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Ensino Superior Belchior Ltda. – Iguatu/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 191, de 17 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de abril de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, pleiteado pela Faculdades Integradas do Ceará, com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 191, de 17 de abril de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas do Ceará, com sede na Rua Julio Cavalcante, nº 34, bairro Areias I, no município de Iguatu, no estado do Ceará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718901 **Parecer:** CNE/CES 461/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Ítalo Bologna, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Ítalo Bologna, com sede na Rua Armogaste J. Silveira, nº 612, Setor Centro Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073882 **Parecer:** CNE/CES 464/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Inesul Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. – Londrina/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Educacional de Colombo (FAEC), com sede no município de Colombo, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Colombo (FAEC), com sede na Estrada da Ribeira, nº 270, bairro Maracanã, no município de Colombo, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077583 **Parecer:** CNE/CES 466/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Maria Imaculada – Bragança Paulista/SP **Assunto:**

Recredenciamento da Faculdades Integradas Maria Imaculada, com sede no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Maria Imaculada, com sede na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809208 **Parecer:** CNE/CES 467/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Educacional Visconde de Taunay – Paranaíba/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas de Paranaíba, com sede no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Paranaíba, com sede na Rua Maclino de Queiroz, nº 270, bairro Jardim Redentora, no município de Paranaíba, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074017 **Parecer:** CNE/CES 468/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Metodista de Educação – Lins/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Metodista de Ciências Humanas e Exatas, com sede no município de Birigui, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metodista de Ciências Humanas e Exatas, com sede na Rua 9 de julho, nº 175, Centro, no município de Birigui, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503294 **Parecer:** CNE/CES 469/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Tecsoma Ltda. – Paracatu/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede na Rua Ana de Oliveira, nº 645, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718781 **Parecer:** CNE/CES 471/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Centro de Ensino Superior do Ceará – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cearense, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cearense, com sede na Avenida João Pessoa, nº 3.884, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077784 **Parecer:** CNE/CES 472/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Ipep, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Ipep, com sede na Rua José de Alencar, nº 470, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101541 **Parecer:** CNE/CES 474/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Assupero Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade da Cidade de Maceió (FACIMA), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cidade de Maceió (FACIMA), com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504371 **Parecer:** CNE/CES 477/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. – EPP – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências (FTDC), com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências (FTDC), com sede na Avenida Primeira de Dezembro, nº 1.867, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200805986 **Parecer:** CNE/CES 478/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Ceapa - Centro de Estudos Avançados do Pará S/S – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Estudos Avançados do Pará (FEAPA), com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Estudos Avançados do Pará (FEAPA), com sede na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.120, bairro Distrito Bengui, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361005 **Parecer:** CNE/CES 479/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Mosteiro de São Bento de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de São Bento (FSB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de São Bento (FSB), com sede no Largo de São Bento, s/n, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076288 **Parecer:** CNE/CES 480/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Linhares, com sede no município de Linhares, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Linhares, com sede na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718898 **Parecer:** CNE/CES 481/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, bairro Victor Konder, no município de Florianópolis, no estado de Santa

Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408217 **Parecer:** CNE/CES 483/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Ateneu Instituições de Ensino e Pesquisa Ltda. – EPP – Vila Velha/ES **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu, com sede na Rua Professor Annor Silva, nº 106, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804414 **Parecer:** CNE/CES 484/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Porvir Científico – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade La Salle, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade La Salle, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 151, bairro Dom Pedro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718893 **Parecer:** CNE/CES 485/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Rolandense de Ensino e Cultura – Rolândia/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Paranaense, com sede no município de Rolândia, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paranaense, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 400, bairro Jardim Horácio Cabral, no município de Rolândia, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717730 **Parecer:** CNE/CES 486/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Pro-Ensino Sociedade Civil Ltda. – ME – Santa Maria/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.319, bairro Medianeira, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609636 **Parecer:** CNE/CES 489/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Faceb Educação Ltda. – Bom Despacho/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Una de Jataí (Una), com sede no município

de Jataí, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Una de Jataí (Una), com sede na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, com 114 (cento e quatorze) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807787 **Parecer:** CNE/CES 491/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto de Ciência, Educação e Teologia Redimere Ltda. – ME – Capim Grosso/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de abril de 2019, autorizou o curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ), com sede no município de Capim Grosso, no estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 90 (noventa) para 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, para autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ), com sede na Rua Maria Eleodora, nº 101, bairro Novo Oeste, no município de Capim Grosso, no estado da Bahia, com 90 (noventa) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712147 **Parecer:** CNE/CES 492/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 113, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de março de 2019, deferiu a autorização do curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário Estácio do Recife, com sede no município Recife, no estado de Pernambuco, contudo determinou a redução de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 113, de 28 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Estácio do Recife, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, bairro Madalena, no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808643 **Parecer:** CNE/CES 493/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 80, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com a redução de 120 (cento e vinte) vagas das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 80, de 18 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN

Imperatriz), com sede na Rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201710718 **Parecer:** CNE/CES 495/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação Hermínio Ometto – Araras/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto, com sede no município de Araras, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto, com sede na Avenida Doutor Maximiliano Baruto, nº 500, bairro Jardim Universitário, no município de Araras, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000080/2018-69 **Parecer:** CNE/CES 497/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Pinhalense de Ensino – Espírito Santo do Pinhal/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 8, de 8 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de fevereiro de 2019, aplicou a penalidade de alteração de organização acadêmica para a categoria de Faculdade em face do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 8, de 8 de fevereiro de 2019, que aplicou a penalidade de alteração de organização acadêmica para a categoria de Faculdade em face do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713297 **Parecer:** CNE/CES 499/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Einstein Instituição de Ensino Ltda. – EPP – Porto Velho/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de abril de 2019, autorizou o curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Sapiens, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Sapiens, com sede Rua Paulo Freire, nº 4.767 b, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001067/2017-11 **Parecer:** CNE/CES 502/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Ser Educacional S.A – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de dezembro de 2017, deferiu a autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Uninassau Jaboatão dos Guararapes, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, contudo determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe

provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Jaboaão dos Guararapes, com sede na Rua 101, nº 15, bairro Guararapes, no município de Jaboaão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001069/2017-01 **Parecer:** CNE/CES 503/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP – Natal/RN **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Uninassau Fortaleza Savannah, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Fortaleza Savannah, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000631/2017-71 **Parecer:** CNE/CES 504/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 675, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de julho de 2017, deferiu a autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UnG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 675, de 4 de julho de 2017, para autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UnG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, com o total de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 24 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo